



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

Cofen
FIS. 20
Servidor

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2019.

**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE
ENFERMAGEM E A EMPRESA
PURISSIMA ÁGUA MINERAL LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941/97.

CONTRATADA: PURISSIMA ÁGUA MINERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.602.303/0001-95, sediada na QNQ 15, LOTE 6 – Taguatinga Norte – DF, CEP: 72.110-150, neste ato representado pelo **Sr. JALLES DANIEL ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.787.815 – expedida pela SSP/DF e CPF nº. 848.457.241-20, tendo em vista os elementos constantes do Processo Administrativo nº. 787/2019, e em observância às disposições constantes do Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 10/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de 300 (trezentos) galões de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.410,00** (mil quatrocentos e dez reais), conforme o quadro a seguir:

Item	Especificação	Local de Entrega	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polycarbonato de excelente qualidade, retornáveis, transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da	Brasília/DF Sede do Cofen	300	4,70	1.410,00



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EN/DETEC
13.
Servidor

água mineral como: a data de envasilhamento e validade do produto, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.				
VALOR GLOBAL (R\$) →				1.410,00

3.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

3.4. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

3.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.7. Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento deverá ser de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, lacrados, sem rupturas ou emendas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária



– ANVISA (RDC nº 173/2006), com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.

4.2. A quantidade estimada para período de 12 (doze) meses é de 300 (trezentos) galões de água mineral, contudo o fornecimento desse item se refere somente à “carga”, e não ao galão. No momento da entrega, será devolvido um galão de água vazio para cada galão de água cheio que for fornecido.

4.3. A água deverá ser de primeira qualidade e com as seguintes características:

4.3.1. Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como fluoretada, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

4.3.2. Deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;

4.3.3. Os garrafões disponibilizados pela Contratada deverão ser em polycarbonato, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

4.3.4. Nos garrafões deverá conter as informações sobre a data de industrialização e data de validade;

4.3.5. Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;

4.3.6. Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões a data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

5. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O produto (água mineral acondicionada em galões de 20 litros) deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do Conselho Federal de Enfermagem, situado à Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília –DF, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.

5.2. O produto deverá ser entregue devidamente engarrafado, acondicionado em recipientes de 20L (vinte litros), com lacre de segurança, contendo no rótulo o carimbo de aprovação do Ministério da Saúde, procedência e prazo de validade.

5.3. É recomendável vistoria do local de entrega indicado no Termo de Referência a fim de ter conhecimento prévio das condições, bem como possíveis obstáculos existentes no edifício, pois não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do local de entrega e/ou dificuldades técnicas não previstas.

5.4. A entrega se dará de forma parcelada, sob demanda do Cofen, mediante requisição, que deverá conter a exata quantidade de galões a serem entregues na ocasião. Apenas a título de informação, a média estimada por entrega é de 35 galões.

5.5. O prazo para cada entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da requisição.

5.6. A requisição será feita e formalizada pelo Departamento Administrativo do Cofen por e-mail, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

5.7. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento.

5.8. Os vasilhames que apresentarem defeitos, manchas e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação do Contratante.



5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 – Gêneros Alimentícios, Nota de Empenho nº 2116/2019.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução dos serviços;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos contratualmente.
- 7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado para tal finalidade;
- 7.1.5. Atender à Contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato;
- 7.1.6. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 7.1.7. Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 7.1.8. Permitir a entrada de funcionários da Contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Cofen, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso;
- 7.1.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas no Termo de Referência;
- 8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 8.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação, bem como cumprimento às normas de vigilância sanitária;
- 8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante;
- 8.1.5. Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato;
- 8.1.6. Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Cofen sempre que necessário;
- 8.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados.
- 8.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Cofen pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN/DETEC
FIS. 44
Servidor

- a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- 8.1.9. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Cofen, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Cofen;
- 8.1.11. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais;
- 8.1.12. Atender imediatamente as solicitações do Cofen, por meio do Fiscal do Contrato, relativamente à plena execução do seu objeto;
- 8.1.13. Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido no Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.
- 8.1.14. Comunicar ao Departamento Administrativo, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 8.1.15. Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- 8.1.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 8.1.17. Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto no Termo de Referência nas dependências do Contratante;
- 8.1.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.19. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- 8.1.20. Transportar os garrações conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 173/2006), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;
- 8.1.21. A Contratada deverá atender no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010;
- 8.1.22. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, obrigações ou de qualquer dispositivo do Edital e seus anexos, ou da proposta comercial, sujeita a Contratada às multas e sanções previstas na legislação aplicável;
- 8.1.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/item fornecido em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;



9.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;
- 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

10.4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

10.5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

10.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

10.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

10.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDENCIA% do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão	3	Por item e por



	Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.		ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Somente será permitida se a subcontratada atender as exigências descritas nos subitens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN/DETEC
FIS. 18
Servidor

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Vinculam-se a este Contrato, todos os elementos constantes do Processo Administrativo nº. 787/2019, com destaque para proposta da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERIDA SILVA
Presidente

CONTRATADA
JALLES DANIEL ALVES
Administrador

Jalles Daniel Alves
Sócio Gerente
Puríssima Água Mineral
CNPJ 72.602.303/0001-97

CONTRATANTE
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

TESTEMUNHAS:

Bianca A.P. Freire